



LEI N° 6.065 , DE 29 DE *março*

DE 2011

PUBLICADO

D. Oficial N° 59  
Data: 29/03/11

*Dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí terão uma revisão salarial de 10% (dez por cento), de forma linear.

Parágrafo único. A reposição salarial incidirá sobre o salário base, vantagens pessoais, Abono Frequência e Incentivo Funcional - AFIF e Gratificação de Incentivo à Formação Superior e Aperfeiçoamento - GIFIS, sendo vedada a sua extensão às demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observados os recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (federal) – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de *março* de 2011.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO